



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº707 DE 25 DE NOVEMBRO 2021

“DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL NA TERCEIRA IDADE PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”.

Lucas Dutra dos Santos, Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe é confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cabe ao Município de Seropédica:

I - Desenvolver o programa “Inclusão Digital na Terceira Idade” para garantir o acesso à tecnologia.

Art. 2º Fica o poder executivo responsável por identificar o espaço onde serão desenvolvidas as atividades educativas relacionadas ao manuseio de aparelho tecnológico, sob orientação de um profissional capacitado.

Parágrafo Único O aparelho tecnológico consiste em *smartphone, tablet, notebook, ipad*, que deverá ser levado pelo próprio idoso.

Art. 3º O Programa Inclusão Digital na Terceira Idade constitui em uma estratégia para inseri-los na era digital através dos seguintes objetivos:

I - Exercitar o cérebro para melhorar sua capacidade de raciocínio, bem como, a memória;

II - Instruir no manuseio das ferramentas disponíveis nos aparelhos tecnológicos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



III - Ensinar o idoso a navegar na internet de forma segura, possibilitando fazer pesquisas, compras, cursos online.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autora: Vereadora Rose Alves

Seropédica-RJ, 25 de novembro de 2021.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal